



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.695 DE 24 DE JUNHO DE 2.013.

FICA PROIBIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

(Projeto de Lei nº 81/2.013 de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida no âmbito do Município de Birigui, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se por:

I- obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º. Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e treze.

Paulo Roberto Bearari
PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

Marineuva Alves de Souza
MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.